

### **DESPACHO N.º 84/2023**

# Ano letivo 2023/2024 Planos de pagamento faseados

Considerando o disposto no artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho n.º 4796/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 78, de 21 de abril de 2020) e no artigo 12.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (aprovado pelo Despacho n.º 5621/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 102, de 27 de maio de 2015);

Tendo presente a consagração de mecanismos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas previstos no artigo 29.º-A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação atual;

Atendendo ao Despacho n.º 2274/2021, de 1 de março, que aprovou em anexo o Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas por não Pagamento de Propinas da Universidade de Lisboa;

Determina-se:

# 1. CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS

- **1.1.** Podem apresentar um plano de pagamentos para o ano letivo 2023/2024:
  - **1.1.1.** Os estudantes da FDUL, incluindo os estudantes internacionais, que no ano letivo 2022/2023 não se encontravam abrangidos por um plano de pagamentos;
  - **1.1.2.** Os estudantes da FDUL, incluindo os estudantes internacionais, que no ano letivo 2022/2023 estavam abrangidos por planos de pagamento que se encontrem cumpridos à data de apresentação do requerimento.





- 1.2. Os estudantes que, no ano letivo 2022/2023 tenham estado abrangidos por um plano de pagamentos que se encontre em situação de incumprimento à data de apresentação do requerimento, bem como os estudantes que pretendam reingressar na Faculdade, podem apresentar uma proposta de plano de pagamentos, incluindo a dívida antiga e a dívida nova. O plano deve cumprir o disposto no artigo 4.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 2274/2021, de 1 de março, carecendo de aprovação pelo Conselho de Gestão da FDUL.
- **1.3.** As situações não abrangidas pelo ponto 1.2. são objeto de apreciação pelo Conselho de Gestão da FDUL.

## 2. NÚMERO DE PRESTAÇÕES

O número de prestações do plano de pagamentos não pode ser superior a 10.

#### 3. GABINETE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

- **3.1.** O pedido de autorização de plano de pagamentos deve ser apresentado ao Gabinete de Responsabilidade Social (GRS), sendo objeto de decisão por parte do Conselho de Gestão da FDUL.
- **3.2.** O pedido é formalizado mediante o envio um requerimento dirigido ao Conselho de Gestão da FDUL para o deferimento de um plano de pagamentos e inscrição no ano letivo 2023/2024, o qual deve ser enviado para o seguinte endereço de correio eletrónico: <a href="mailto:responsabilidadesocial@fd.ulisboa.pt">responsabilidadesocial@fd.ulisboa.pt</a>.
- **3.3.** O plano é condição para a inscrição no ano letivo 2023/2024 (cf. o disposto nos artigos 12.º e 15.º do Regulamento de Propinas da ULisboa).

A



# 4. REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- **4.1.** O plano de pagamento deve conter os seguintes elementos, sendo obrigatória a utilização do modelo anexo (Anexo II):
  - **4.1.1.** Nome completo;
  - 4.1.2. Número de identificação fiscal (NIF);
  - 4.1.3. Número de aluno:
  - **4.1.4.** Plano de pagamentos pretendido (montante da dívida à data do requerimento, número de prestações, montantes e datas de pagamento), considerando que as prestações têm que ser mensais e não podem ser inferiores a 10% do indexante de apoios sociais em vigor à data do pedido, salvo acerto da última prestação;
  - **4.1.5.** Pedido de inscrição condicional, no caso de alunos que pretendam o reingresso (cf. modelo de requerimento PPF, anexos I e II do presente Despacho);
- **4.2.** Para além das prestações constantes do plano de pagamento faseado, o requerente deve proceder ao pagamento da propina do ano letivo de 2023/2024;
- **4.3.** O GRS poderá solicitar a realização de uma entrevista presencial para esclarecer eventuais dúvidas, bem como para apreciar a adequação e viabilidade do plano proposto.
- **4.4.** O pedido do plano de regularização é gratuito, não sendo permitida a cobrança de qualquer taxa ou emolumento pelo respetivo requerimento ou consequente acordo.





#### 5. INCUMPRIMENTO DO PLANO

- 5.1. No caso de deferimento do plano, a falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, o estudante não proceder ao pagamento das prestaçõesincumpridas;
- **5.2.** Findos os 30 dias úteis referidos no número anterior, é determinado o incumprimento do plano de regularização e, consequentemente, os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 2274/2021, de 1 de março.

# 6. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Aos planos de pagamento apresentados nos termos do presente Despacho, aplica-se subsidiariamente o regime previsto no Despacho n.º 2274/2021, de 17 de agosto, sobre o Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas por não Pagamento de Propinas da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 17 de agosto de 2023

A Diretora,

(Prof.<sup>a</sup> Doutora Paula Vaz Freire)



### **ANEXO I**

Modelo de Requerimento para aprovação de Plano de Pagamento Faseado

	Ao Conselho de Gestão da FDUL,
(nome completo),	( <i>NIF</i> ), aluno/a n.º, devedor/a
do valor de	€ (dívida total, incluindo juros de mora) referente
a propinas e/ou outros emo	lumentos do(s) ano(s) letivo(s)
vem, por este meio, solicita	r o deferimento do plano faseado de pagamento da
dívida, anexo, que promete cu	umprir, e a inscrição no ano letivo 2023/2024.
. Pl	ano de Pagamento Faseado:
Duração do plano: de/_ final)	/a/(indicar data de início e
Junta: Plano de Pagamento	
P	ede e aguarda deferimento,
I	Lisboa,/
	Assinatura





## **ANEXO II**

# Modelo de plano de pagamento

## Ao Conselho de Gestão da FDUL

Exmos. Senhores Conselheiros,
(nome completo),
contribuinte fiscal n.º(NIF), residente em
(morada atualizada),
tendo valores de propina e respetivos juros de mora por regularizar junto da
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), as quais se referem ao(s)
ano(s) letivo(s) dee totalizam a quantia final de
(valor por
extenso), vem pelo presente requerer a V. Exas. se dignem autorizar o pagamento da
quantia acima indicada, a realizar no decurso do presente ano letivo e sem
possibilidade de transferência para anos futuros, conforme segue:
1 (n.º) prestações mensais e sucessivas no valor de
(extenso);
2. Com vencimento no dia(colocar data) de cada mês;
3. Com início eme termo em(colocar data);
4. O pagamento será realizado por referência multibanco disponível na Plataforma
Académica FénixEdu;
5. A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas,
importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, o aluno não
proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

O/A Aluno/a

